



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.510 /

## **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO NÃO ONEROSA DE USO DE IMÓVEL AO LIONS CLUBE DE POÇOS DE CALDAS – URÂNIO”.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder, sem ônus, ao **Lions Clube de Poços de Caldas – Urânio**, entidade beneficente sem fins lucrativos, o uso do imóvel localizado à Av. Ary Lopes Buono, nº 55, Jardim do Ginásio, com área de 152,04 m<sup>2</sup>, identificado na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 163/2008, com as seguintes medidas, vértices e confrontações:

- 9,55m de frente para a Avenida Comandante Ary Lopes Buono;
- 15,92m do lado direito, confrontando com o lote nº 107 do Jardim do Ginásio;
- 15,92m do lado esquerdo, confrontando com as dependências do Pronto Socorro de Assistência Social Jacques, no mesmo lote;
- 9,55m aos fundos, confrontando com as dependências do Pronto Socorro de Assistência Social Jacques, no mesmo lote.

Art. 2º. O imóvel ora concedido ao Lions Clube de Poços de Caldas – Urânio, somente poderá ser utilizado com a finalidade de instalação de maquinário para a produção de fraldas geriátricas.

Art. 3º. A construção de quaisquer benfeitorias no local, bem como a conservação e recuperação do imóvel pelo concessionário, deverá ser previamente aprovada pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º. A concessão autorizada pelo artigo 1º desta lei dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da assinatura do respectivo Termo de Concessão.

Parágrafo único. Ao término do prazo, ou rescindido o Termo de Concessão a ser firmado, a concessionária restituirá o imóvel



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ao Município, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio municipal, sem ônus, em virtude da gratuidade do uso.

Art. 5º. O Termo de Concessão será rescindido:

- I. no caso de dissolução social do Lions Clube Urânio de Poços de Caldas - Urânio;
- II. por razões de interesse do serviço público;
- III. decorrido o prazo da concessão;
- IV. por uso do imóvel pelo concessionário em finalidade diversa da que foi autorizada.

Art. 6º. Fica o concessionário obrigado a conservar e preservar o imóvel descrito no artigo 1º em boas condições de uso e de higiene.

Art. 7º - Será de responsabilidade do Lions Clube de Poços de Caldas – Urânio todas as despesas, taxas e emolumentos incidentes sobre o imóvel descrito no art. 1º e as decorrentes do Contrato de Concessão de Uso a ser celebrado para efetivação desta lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal